

TERMO ADITIVO

“TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE USO, REMUNERADA, DE IMÓVEL, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BARES, LANCHONETE E RESTAURANTE, LOCALIZADAS NO INTERIOR DA ESTAÇÃO EUGÊNIO LEFÉVRE, EM SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, DE PROPRIEDADE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SOB GUARDA E ADMINISTRAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, EM QUE COMPARECEM O ESTADO DE SÃO PAULO, NA QUALIDADE DE PERMITENTE E A EMPRESA AUDIBERT E AUDIBERT LANCHONETE LTDA EPP, NA QUALIDADE DE PERMISSIONÁRIA.”

Que entre si fazem, de um lado, GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através de sua unidade ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO, vinculada a Secretaria dos Transportes Metropolitanos, com sede no município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na Rua Martin Cabral nº 87 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 66.858.689/0002-89, representada pela Procuradoria do Estado – Regional de Taubaté, neste ato pelo Sr. **Dra. LAISA ARRUDA MANDU**, Procuradora do Estado Assistente, respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional de Taubaté, em substituição, portador da cédula de identidade RG. nº 28.976.138-4, inscrita sob o CPF nº 268.782.478-02, neste ato denominada de **PERMITENTE** e, de outro lado, a empresa **AUDIBERT E AUDIBERT LANCHONETE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.692.203/0001-02, com sede na Estação Ferroviária de Eugênio Lefèvre, Santo Antônio do Pinhal – SP, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. LUCIO MAURO AUDIBERT**, portador da cédula de identidade RG nº 30.755.023-0, inscrito no CPF nº 286.327.508-95 aqui denominado **PERMISSIONÁRIO**, que têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo, a prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato original, com fundamento parágrafo 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso, especificado no preâmbulo, fica prorrogado por até mais 15 (quinze) meses, a contar do dia 13 de agosto de 2024.

O termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido a critério da Administração em prazo inferior ao mencionado acima sendo o Permissionário notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a desocupação do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este instrumento e ao qual este se integra.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em uma via de forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pindamonhangaba, 12 de agosto de 2024.

ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO
LAISA ARRUDA MANDU
PROCURADORA DO ESTADO ASSISTENTE EM SUBSTITUIÇÃO
PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ
PERMITENTE

AUDIBERT E AUDIBERT LANCHONETE LTDA EPP
LUCIO MAURO AUDIBERT – REPRESENTANTE LEGAL
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

1) Nome: _____
Endereço: _____
RG nº. : _____
Assinatura: _____

2) Nome: _____
Endereço: _____
RG nº. : _____
Assinatura: _____